



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CENTRO DE DIA

Contrato N.º:

_____/____/____

Entre:

A Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, ora designada SCMSCD, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Santa Comba Dão, registada em 11/07/85, sob o n.º. 38/85 a fls. 20 e 21 no livro n.º. 2 das Associações; Irmandades de Solidariedade Social e contribuinte fiscal n.º. 500730725, neste contrato representada pelo seu Provedor, Ex.mo Sr. Rui Santos, **doravante designada por Primeira Outorgante,**

E:

_____, portadora do B.I./CC n.º. _____ emitido em ____/____/____ Arquivo de Identificação de _____, contribuinte fiscal n.º. _____, moradora em _____ Rua, _____ – _____, na qualidade de Cliente/Utente, **doravante designado por Segundo Outorgante ou Utente,** _____, portador do B.I./CC n.º. _____, contribuinte fiscal n.º. _____, moradora em _____ Rua, _____ – _____, na qualidade de **Responsável do Utente, doravante designado por Terceiro Outorgante,**

Celebram entre si presente Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

1. Ao abrigo do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se a, prestar ao/à Segundo Outorgante os serviços constantes do respectivo Regulamento Interno, incluídos na mensalidade acordada.



2. Sempre que solicitado, a Primeira Outorgante poderá prestar ao/à Segundo Outorgante, mediante acréscimo do seu custo à mensalidade acordada, os serviços infra:
 - a) Alimentação;
 - b) Cuidados de Higiene;
 - c) Cuidados de Imagem;
 - d) Tratamento de Roupas;
 - e) Transporte;
 - f) Apoio Psicossocial;
 - g) Administração de Terapêutica;
 - h) Acompanhamento a consultas e exames auxiliares de diagnóstico;
 - i) Passeios de Convívio;

CLÁUSULA II

1. No âmbito do presente contrato o Segundo Outorgante, tem o direito a:
 - a) Usufruir dos serviços constantes do respectivo Regulamento;
 - b) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos demais utentes, colaboradores e Direção da Misericórdia;
 - c) Ter asseguradas condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana;
 - d) Sugerir na vida da Instituição, nomeadamente, no planeamento de atividades de animação sociocultural que ocupem os seus tempos livres;
 - e) Aceder a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades e monumentos;
 - f) Ter assegurado boas condições de institucionalização, adequadas à sua situação, tanto do ponto de vista físico como moral;
 - g) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas.
2. O Segundo Outorgante, deve, nomeadamente:
 - a) Tratar com respeito e dignidade os outros utentes, colaboradores e Direção.



- b) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas;
- c) Proceder atempadamente ao pagamento das mensalidades;
- d) Respeitar e fazer cumprir todas as normas constantes do Regulamento Interno;
- e) Dar conhecimento junto da Diretora Técnica de qualquer infracção ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a utentes/colaboradores quer quanto ao funcionamento dos respetivos serviços.

CLÁUSULA III

1. No âmbito do presente contrato o Primeiro Outorgante, tem o direito a:
 - a) Exigir dos utentes o cumprimento do respetivo Regulamento Interno.
 - b) Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente.
 - c) Rescisão de Contrato com o utente nos termos da Cláusula VII do presente Contrato.
2. O Primeiro Outorgante, deve:
 - a. Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana;
 - b. Proporcionar serviços individualizados e personalizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;
 - c. Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento do CD;
 - d. Fornecer a cada Utente um exemplar do Regulamento no ato da respectiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
 - e. Organizar um processo individual por Utente;



- f. Planificar anualmente as actividades a desenvolver pelo CD;
- g. Afixar, em local visível, o nome do Coordenador/Director Técnico, o mapa das ementas, turnos e horários de visitas;

CLÁUSULA IV

1. A comparticipação familiar, em regra, é objecto de revisão anual, com efeitos a partir da data de renovação do presente contrato.
2. Para retribuição do serviço prestado, o/a Segundo Outorgante obriga-se a comparticipar a Primeira Outorgante na mensalidade correspondente a __ % dos seus rendimentos mensais, nesta data correspondente a _____ € (.....).
3. A mensalidade pode ser paga por débito direto e para o efeito o segundo outorgante autoriza, por meio de preenchimento de documento próprio, o primeiro outorgante a enviar instruções para o banco designado a fim de se proceder ao pagamento da mensalidade devida, ou por transferência bancária para a conta da SCMSCD, com IBAN n.º PT50 0035 0708 0000413283032, até ao dia 8 do mês a que respeita, sendo a primeira entregue no ato de admissão.
4. Aquando do pagamento, a Primeira Outorgante entregará ao Segundo Outorgante o respetivo recibo de quitação.
5. Caso o pagamento dos serviços tenha lugar para além do prazo acordado, haverá lugar à aplicação de uma multa no valor de 10% por cada período de 30 dias entretanto decorrido.
6. A comparticipação mensal do Segundo Outorgante é calculada sobre o duodécimo da soma de todos os rendimentos anualmente auferidos, incluindo as prestações adicionais do Subsídio de Férias e de Natal.
7. O Terceiro Outorgante é solidariamente responsável pelo pagamento referido no número anterior e penalizações que lhe sejam aplicáveis, bem como por todas as despesas resultantes do fornecimento de bens e serviços previstos no presente contrato.



8. Para além de por si próprio, o Terceiro Outorgante assinará, ainda, o presente contrato em nome e em representação do Segundo Outorgante sempre que este, por razões físicas e / ou psíquicas, esteja impossibilitado de o fazer.

CLÁUSULA V

1. Anualmente, o Segundo Outorgante apresentará à Primeira Outorgante os documentos necessários a comprovar a sua situação patrimonial/rendimentos, os quais produzem efeitos na mensalidade a partir da data da renovação do presente contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. As mensalidades serão, ainda, actualizadas sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a União das Misericórdias Portuguesas e o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.
3. As mensalidades podem, do mesmo modo, ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do Segundo Outorgante não correspondam à realidade.
4. Poderá ser aplicada a comparticipação máxima, no caso de o Segundo Outorgante não facultar toda a documentação necessária (Prova de rendimentos) ao cálculo da comparticipação e organização do processo.

CLÁUSULA VI

1. Iniciando-se a frequência da resposta social na primeira quinzena do mês, o Segundo Outorgante é responsável pelo pagamento da totalidade da comparticipação mensal acordada.
2. Iniciando-se a frequência da resposta social na segunda quinzena do mês, o Segundo Outorgante é responsável pelo pagamento de metade da comparticipação acordada.
3. As ausências do Segundo Outorgante, por motivo de doença devidamente comprovada ou férias com duração consecutiva superior a quinze dias e igual ou inferior a um mês, conferem direito à redução de 10% calculada sobre as comparticipações mensais acordadas.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CENTRO DE DIA

Contrato N.º:

_____/____/____

4. A redução prevista na presente cláusula será aplicada no mês seguinte àquele em que se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos.

CLÁUSULA VII

1. Qualquer dos outorgantes pode, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte com antecedência não inferior a 30 dias.
2. Em caso de desrespeito do número anterior, o outorgante faltoso indemnizará a outra parte no valor das mensalidades em falta.
3. Com fundamento em violação grave dos compromissos agora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato.
4. O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do equipamento em termos materiais e / ou de recursos humanos às características psicossociais do Segundo Outorgante.
5. O Terceiro Outorgante apenas pode cessar o presente contrato juntamente com o Segundo Outorgante.

CLÁUSULA VIII

As partes desde já acordam que o foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o tribunal judicial da comarca de Santa Comba Dão.

CLÁUSULA IX

Competência para dirimir litígios de consumo

Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflito de



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CENTRO DE DIA

Contrato N.º:

_____/____/____

Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico cniacc@unl.pt e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org.

CLÁUSULA X

Com a assinatura do presente contrato de prestação de serviços, o Segundo Outorgante reconhece, para todos os efeitos, ter sido devida e suficientemente informado pelo Primeiro Outorgante dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do art.º 13.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), por meio da leitura e explicação claras do teor do documento intitulado “Anexo 2”, que declara ter percebido por inteiro, e que rubricou em todas as páginas, passando a fazer parte integrante e incidível do presente contrato de prestação de serviços, para todos os efeitos.

CLÁUSULA XI

O presente Contrato entra em vigor em __/__/__, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos contratualmente previstos no n.º 1 da Cláusula VII.

O presente contrato é elaborado em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Santa Comba Dão, ____ de _____ de _____

A Primeira Outorgante:

O Segundo Outorgante:

O Terceiro Outorgante:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CENTRO DE DIA

Contrato N°:

_____/____/____

Anexo 1: Declaração de tomada de conhecimento do Regulamento Interno.

DECLARAÇÃO



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CENTRO DE DIA

Contrato N°:

_____/____

Eu, Licínia Fernanda Lima Branquinho dos Santos, declaro que tomei conhecimentos e me foi disponibilizado o Regulamento Interno em vigor para a Resposta Social Centro de Dia da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino.

Santa Comba Dão, 9 de Setembro de 2019

O 2º Outorgante

O 3º Outorgante



ADENDA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Com a presente Adenda ao contrato celebrado em 09/09/2019, regula-se o transporte e acompanhamento do cliente a consultas e meios complementares de diagnóstico. Assim entre a Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, adiante designada por 1º outorgante e o cliente (2º outorgante) ou seu responsável (3º outorgante), é aceite o preconizado nesta adenda:

- 1- O 1º outorgante assegura o transporte e acompanhamento do Cliente às consultas realizadas no Centro de Saúde local.
- 2- O 1º outorgante assegura também o transporte e acompanhamento do cliente na realização de meios complementares de diagnóstico efectuados na cidade de Santa Comba Dão.
- 3- Compete ao 2º ou 3º outorgantes assegurar o transporte e acompanhamento a outras consultas ou meios complementares de diagnóstico, não consignadas nos pontos 1 e 2.
- 4- Em face do que precede, é estabelecida e aceite pelas duas partes a seguinte tabela de custos que engloba transporte e acompanhamento do Cliente a consultas ou meios complementares de diagnóstico nas seguintes localidades:
 - a)- Santa Comba Dão – 5,00 €;
 - b)- Tábua - 15,00 €;
 - c)- Tondela - 12,00 €;
 - d)- Viseu - 30,00 €;
 - e)- Coimbra - 40,00 €

Santa Comba Dão, 9 de Setembro de 2019

A Primeira Outorgante:

O Segundo Outorgante:

O Terceiro Outorgante:



ANEXO 2

INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Informações prestadas aos encarregados de educação dos clientes nos termos e para as finalidades do art.º 13º do REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS, daqui em diante RGPD (REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), aquando da recolha de dados pessoais.

1. Responsável pelo tratamento dos dados recolhidos:

Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão

Contactos: Quinta Do Pereiro, Apartado 45, Santa Comba Dão, Viseu

Telefone: 232 880 040

E-mail: misericordia.scdao@gmail.com

2. Contactos do Encarregado de Protecção de Dados:

E-mail: dpo@sincronideia.pt

3. Finalidade do Tratamento

Os dados pessoais dos Clientes e respetivos familiares são **recolhidos e tratados** pela SCM de Santa Comba Dão com a finalidade de prestação de serviços da resposta social SAD e cumprimento das obrigações legais daí decorrentes.

4. Porque podemos tratar os seus dados pessoais (fundamento jurídico)

O tratamento dos dados pessoais recolhidos tem como fundamento legal a inscrição do cliente e a respetiva execução do contrato de prestação de serviços da resposta social SAD e o cumprimento das obrigações contratuais e legais dele decorrentes, recíprocas e para com entidades terceiras, designadamente públicas, como a Administração Tributária e a Segurança Social.

5. Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais:

Entidades bancárias, Seguradoras, Segurança Social, prestadores de cuidados de saúde em contexto de urgência, Administração Tributária, e outras de idêntica natureza a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do Cliente.



6. Prazo ou critério de conservação dos dados pessoais, ou critérios usados para a respetiva definição

Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário, seja para cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, seja pelo tempo necessário a cumprir com as obrigações referidas no antecedente ponto 4.

Todos os dados serão guardados por um mínimo de 2 anos após a cessação da prestação do serviço da resposta SAD.

7. Direitos dos titulares dos Dados Pessoais Recolhidos

O titular dos dados tem o direito de solicitar, por escrito, ao responsável pelo tratamento, para os contactos supra:

- a) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, sem prejuízo dos prazos de conservação acima referidos;
- b) A limitação ou oposição ao tratamento desses dados, sem prejuízo das finalidades de tratamento imperativas ou interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
- c) A portabilidade desses dados nas situações previstas pelo artigo 20.º do RGPD;
- d) Retirar o consentimento dado para tratamento de dados em qualquer altura, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- e) Apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, no que ao tratamento desses dados diz respeito.

8. Obrigação de comunicação dos dados pessoais.

A comunicação dos dados pessoais recolhidos, ou a recolher durante a vigência do contrato constitui, respetivamente, requisito de celebração e manutenção dele, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e atualiza-los.